



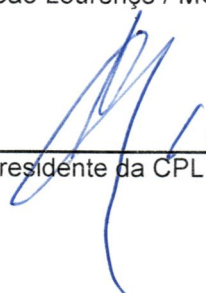
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0190/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 097

Ao(s) dez dias do mês de junho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0190/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 097, que tem como objeto Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 10 de junho de 2020



Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitações:

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

Licitação



PORTARIA Nº 2.896

Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) Adalberto da Silva Nogueira**
- b) Keila Cristina Palma**
- c) Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) Tiago Greca Maia**

Art. 2º. O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

Parágrafo Único. O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

Art. 3º. Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signatures and initials.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



PORTARIA Nº 2.896

Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.


Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal


Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo


Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA Nº16/2020

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

1 – OBJETO

1.1– Aquisição de máscaras facial de tecido de proteção ao coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Administração Municipal e demais setores da Prefeitura para o exercício de 2020, conforme especificações presente neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Trata-se de aquisição de máscaras de proteção facial, reutilizável, confeccionada em tecido 100% (cem por cento) algodão, camada dupla sem logotipo, lavável a serem doadas à população em situação de vulnerabilidade, sobretudo àquelas que integram o grupo de risco, afim de reduzir os riscos de exposição à infecção pelo novo coronavírus

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1 - A empresa deverá fornecer os produtos de acordo como solicitado no quadro abaixo e deverá se responsabilizar em caso de dano e troca do material.

3.1.1 - A estimativa de preços é de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais), conforme orçamentos anexados.

DESCRIÇÃO	QUANT	Valor médio unitário	TOTAL
Máscara de proteção facial, tipo cirúrgica, padrão retangular de tecido duplo, 100% algodão, com elástico, cores variadas	1000	R\$ 3,50	R\$3.500,00

4 – GARANTIAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 –Após o recebimento da Autorização de Fornecimento a contratada deverá fornecer os itens conforme descrito neste Termo de Referência.

4.2 - A Autorização de Fornecimento será enviada por email ou poderá ser entregue pessoalmente.

4.3 - Os materiais entregues que estiverem em desacordo com a qualidade exigida serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do pretendido contrato será de 60 (sessenta) dias.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Da Contratante:

6.1.1- Comunicar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, formalmente, qualquer irregularidade na execução do contrato para que as medidas necessárias possam ser adotadas.

6.1.2 - Emitir "Autorização de Fornecimento".

6.1.3 - Fiscalizar o fornecimento, objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou atentam contra a segurança dos usuários ou terceiros.

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento
Decreto nº. 7.121/19

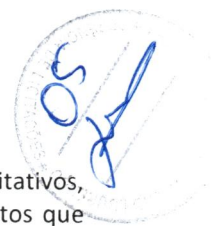
PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS
Nº: 620
DATA: 09/06/20
Ass.: Jm

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6.1.5 - Receber os produtos entregues de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais.

6.2 - Da Contratada:

6.2.1 - A entrega dos produtos será na Secretaria Municipal de Planejamento, no prédio da Prefeitura de São Lourenço/MG.

6.2.2 - Deverá a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as expensas, no total ou a parte, o objeto contratado em que se verifica vícios, defeitos ou incorreções, resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade.

6.2.3 - A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela Secretária de Planejamento.

6.3 - Da Fiscalização:

6.3.1 - Fica a cargo da Secretária de Governo, Sr^a. Josélia de Lorenzo, a fiscalização e execução do objeto.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

7.1 – As despesas decorrentes para aquisição dos itens deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Planejamento, para o exercício de 2020, conforme classificação contábil:

Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso	Valor
3.3.90.30.00.2.03.00.04.122.0001.2.0181	01.00	R\$3.500,00
	Total	R\$3.500,00

8 – DO PAGAMENTO

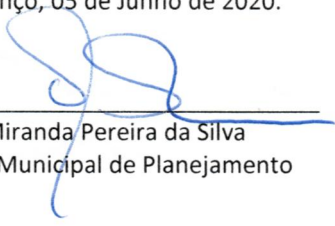
8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

9 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – A modalidade desta licitação será conforme indicação da Gerência de Licitações Compras e Contratos.

9.2 - O critério de avaliação será conforme indicação da Gerência de Licitações, Compras e Contratos, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

São Lourenço, 05 de Junho de 2020.



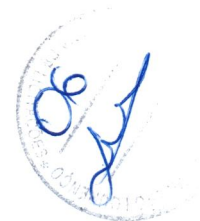
Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

PODER EXECVUTIVO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMNETO

Praça Duque de Caxias, nº 61 - centro

CEP: 37.470-000

(35) 3339-2791 - administração@saolourenco.mg.gov.br



À Consideração Superior.

Autoridade Competente

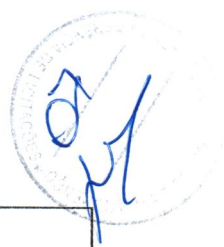
Prefeita Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima

De Acordo.
Equipe de Gestão

Tel.: (35) 3339-2700

Praça Duque de Caxias, 61

São Lourenço/MG - Cep. 37.470-000



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Stock Com Ind de Roupas Ltda		
CNPJ: 25.191.412/0002-68		
TELEFONE: 35 3332 1505		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 4,48	
VALOR TOTAL	R\$ 4.480,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Marinete Assis Gonçalves da Silva		
CNPJ: 22.717.479/0001-14		
TELEFONE: 35 98705-5715		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 5,10	
VALOR TOTAL	R\$ 5.100,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ORÇAMENTO MÁSCARA CASEIRAS - COMBATE AO COVID-19		DATA:
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - MG		
FORNECEDOR:		
NOME: Maria Eugenia Miguel Silva		
CNPJ: 16.727.192/0001-72		
TELEFONE: 35 99987-3828		
ARTIGO	MÁSCARA TIPO CIRÚRGICA DE TECIDO	
PEDIDO MÍNIMO POR SEMANA	1000 UNIDADES	
VALOR UNIT.	R\$ 3,50	
VALOR TOTAL	R\$ 3.500,00	
MODELO	PADRÃO RETANGULAR DE TECIDO DUPLO COM ELÁSTICO	
TECIDO	100% ALGODÃO	
CORES	VARIADAS	

OBS.:

FORMA DE PAGAMENTO: ENTREGA DO PRODUTO MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Confere com a Internet

Ass: _____



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defesa Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Edições e Anexos	20

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resende.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resende.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagado I, com sede no Município de Espinosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagado I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lote do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

I - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

II - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

III - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

IV - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

V - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VI - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VII - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

VIII - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

IX - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

X - a situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.596.058,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.571, de 12 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 5.596.058,11 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e cinquenta e oito reais e onze centavos), indicado no Anexo, ocorrendo no mesmo valor o abate estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - do saldo financeiro do Tesouro de Arrecadação de Contribuição nº 2008.73.62.44.74-4, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilizantes S.A., no valor de R\$ 21.947,19 (vinte e um mil e noventa e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do contrato nº 0001-21-2017.0161, firmado em 26 de dezembro de 2016, entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$ 545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do contrato nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 4.054.270,52 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

IV - do saldo financeiro do contrato de concessão nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte e quatro reais e doze centavos);

V - do saldo financeiro do contrato de concessão nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 111.150,00 (cento e onze mil e quinhentos reais);

VI - do saldo financeiro do contrato nº 791880/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Social e o Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 12.594,30 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta centavos);

VII - do saldo financeiro do contrato nº 894213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospital do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do contrato nº 107145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 174.900,12 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e doze reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro do contrato de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$ 34.080,62 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020. 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.

LEI Nº 13.273 DE 1 DE ABRIL DE 2020



Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

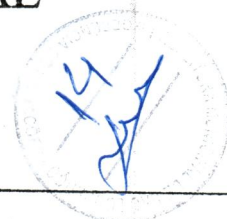
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa nº. 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria nº. 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual nº. 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação política administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Forró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 04

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 22. Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento

Wilton José Negreiros Junqueira
Secretário Municipal de Saúde



Processo: 0190/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 97

Autorização de Processo

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0190/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 97

CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0190/2020 na modalidade Dispensa Nº 97 tendo como objeto Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19, tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dotações:

3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Elson de Souza Filho

Contador

Oswaldo Batista da Silva
Tesoureiro

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



Processo: 0190/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 97

Ato de Dispensa de Licitação

Requisição Número: 0190/001

Valor Total: R\$ 3.500,00

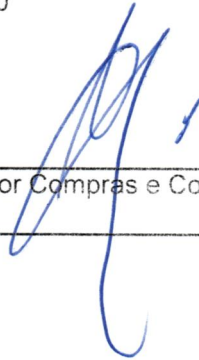
Objeto:

Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Autoridade Administrativa

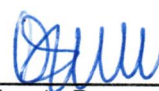


Resp. por Compras e Contratações

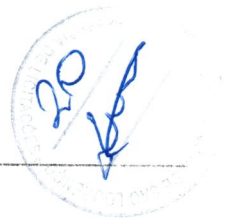
Autorização

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020



Ordenador de Despesas



Fundamentação Legal:

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.727.192/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687		DATA DE ABERTURA 20/08/2012	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JOSE LEITE MACIEL		NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO N SRA LOURDES	MUNICÍPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 8844-3755	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/06/2020 às 15:55:11 (data e hora de Brasília).

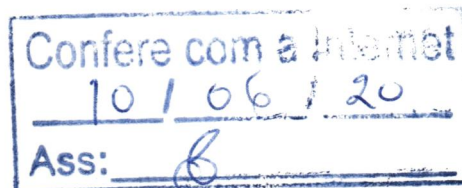
Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.727.192/0001-72

Razão Social: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687

Endereço: RUA JOSE LEITE MACIEL 50 / N S DE LOURDES / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

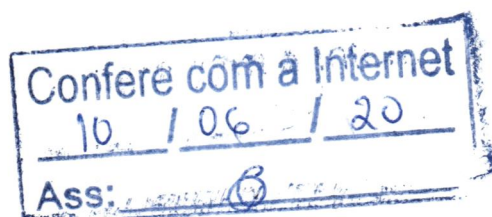
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031902570737764968

Informação obtida em 08/06/2020 14:51:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687
CNPJ: 16.727.192/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

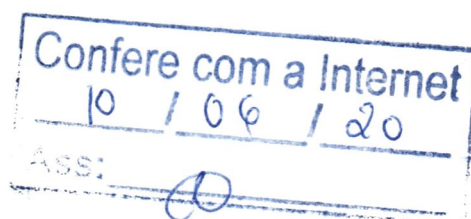
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:27 do dia 05/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2020.

Código de controle da certidão: **4614.C421.1108.45A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

24
[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.727.192/0001-72
Certidão nº: 13258687/2020
Expedição: 08/06/2020, às 14:51:04
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA 73935468687 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.727.192/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confere com a Internet
10 / 06 / 20
Ass: [Assinatura]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1



PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – RELATÓRIO:

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0097/2020, Processo n.º 0190/2020 tendo por objeto a aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, para atender as necessidades da Administração Municipal no enfrentamento e combate da pandemia COVID-19, notadamente para serem distribuídas à população em situação de vulnerabilidade, sobretudo aquelas que integram o grupo de risco, a fim de reduzir os riscos de exposição à infecção pelo vírus.

2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

II – MÉRITO:

3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.

4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Ofício Circular

Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Aproveito a oportunidade para comunicar-lhe que o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais durante a situação excepcional ocasionada pela pandemia observará o disposto na Portaria PRES/20/2020, disponível no portal do Tribunal: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Index/TCE>>.

Por fim, informo-lhe que o Tribunal de Contas mineiro está à disposição para esclarecimentos por meio do Fale com o TCE, <<http://www.tce.mg.gov.br/falecomotce>>, opção de “assunto”, “epidemia COVID-19”.

Respeitosamente,

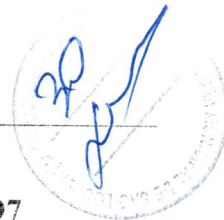
Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

Av. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

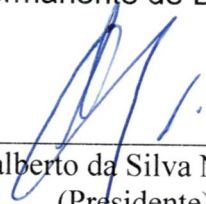


Processo Administrativo nº 0190/2020 - Dispensa - Modalidade nº97

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL

Aos dez dias do mês de Junho de 2020, às dezessete horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19. O processo foi protocolado dia 09 de junho de 2020 e autorizado em 10 de junho de 2020. A Empresa contratada é Maria Eugênia Miguel Silva, com o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.



Adalberto da Silva Nogueira
(Presidente)



Sueli Apatecida Ventura Purificação.
(Membro)



Keila Cristina Palma Coelho
(Membro)



Processo: 0190/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 97

Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0190/2020 para: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

SÃO LOURENÇO, 10 de junho de 2020

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita



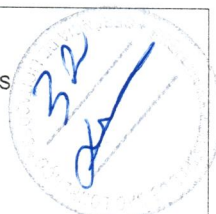
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 18.188.219/0001-21
Telefone: (35) 3339-2700
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002434	000179	16/06/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj. / Atv: 2.0181 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SubElemento: 3.3.90.30.028 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO



Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: MARIA EUGENIA MIGUEL SILVA - 8918 Banco/Agência/Conta: - - - -
Endereço: RUA JOSÉ LEITE MACIEL, 50 - NOSSA SENHORA DE LOURDES
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 16.727.192/0001-72 Tel: (35) 98844-3733 Fax:

Processo N°: 190 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Especificação

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MASCARA FACIAL DE TECIDO PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDIANTE O COMBATE AO COVID 19.

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 5.416,85 Despesa Empenhada: 3.500,00 Saldo Disponível: 1.916,85

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 16/06/2020

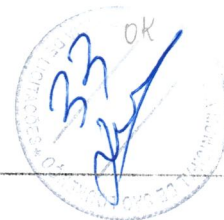
ELSON DE SOUZA FILHO
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 119.045.448-35



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0190/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 97
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

Pré Empenho

Requisição: 0190/001
Contrato: NÃO
Solicitação: 0600
Empenhar à partir de: 10/06/2020
Tipo de empenho: Estimativo
Dotação: 3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.0181
Reduzido: 179 *OK 179*
Grupo de gastos: 44905212 [Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro]
Reserva:
Fontes de recurso: 100
Data do processo: 10/06/2020
Data de ratificação: 10/06/2020

Termo Aditivo:
Vencimento: 10/07/2020

Objeto: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

Histórico: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Parcelas: 1 **Valor:** R\$ 3.500,00
Fornecedor: Maria Eugenia Miguel Silva 73935468687 (3645)
CND FGTS: 2020031902570737764968 (Válida até: 16/07/2020)
CND INSS: B4BC65AF8E464900 (Válida até: 01/11/2020)
Endereço: Rua José Leite Maciel, 50 - Nossa Sra de Lourdes
Cidade: SÃO LOURENÇO / MG
CEP: 37.470-000 **Telefone:** (35) 9 8844 3733
CNPJ: 16.727.192/0001-72 **Inscrição Estadual:**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

SINTESE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação, configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico PEC-ESUS do Ministério da Saúde, contratação esta através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8666/93, concomitante com o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG.

CONTRATADA:

CONTRATO 095/2020

EMPRESA INFO SUS-SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO PARA SUS LTDA.

CNPJ: 35.581.280/0001-53

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/06/2020 à 16/02/2021.

Publique-se o resultado para conhecimento público

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 16 de junho de 2020.

RAFAELA ROSANA PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 006 de 06 de janeiro de 2020

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:EB7D16A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO- Nº 016/2019- REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROC. LIC nº. 009/2019 Pregão Presencial SRP nº. 008/2019 - CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 22.820.165/0001-42. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens de Nº: 91, 92, 128, 131, 160, 161, 183, 235, 241, 253, 303 e 309, que serão abertos para ampla competitividade, para fornecimento de Material e equipamento médico hospitalar, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, de forma parcelada, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. Ficam repactuados os preços registrados para a caixa da luva de procedimento tamanho P (item 182) com 100 unidades, para o seguinte valor: R\$ 46,30 (quarenta e seis reais e trinta centavos), conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 15 de junho de 2020.

FAUSTO ANTÔNIO FERREIRA

Presidente da FUMASA

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:1719B091

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO- Nº 012/2020- REAJUSTE DE PREÇO COTADO, PROC. LIC nº. 010/2020 Pregão Presencial SRP nº. 006/2020 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG, CNPJ sob o nº16.928.483/0001-29. CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 22.820.165/0001-42. OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, com exceção dos itens nº 40, 70, 136, 139 que serão abertos para ampla competitividade, objetivando o fornecimento de materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência. Ficam repactuados os preços registrados para a caixa da luva de procedimento tamanho P (item 082) com 100 unidades, para o seguinte valor: R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos) e o preço registrado da caixa de luva de procedimento tamanho PP (item 083), com 100 unidades, para o seguinte valor: R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal 8.666/93, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 15 de junho de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiane Pereira dos Santos

Código Identificador:FE076B22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0188/2020
DISPENSA 94/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0188/2020, Dispensa nº 94, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de divisória de acrílico, com instalação e fornecimento do material. Enfrentamento ao COVID 19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Keila Cristina Palma Coelho

Código Identificador:4AF9B5E0

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0190/2020
DISPENSA 97/2020

Extrato de Ratificação – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0190/2020, Dispensa nº 97, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Maria Eugenia Miguel Silva 73935468687, com valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais) cujo objeto: Aquisição de máscara facial de tecido para proteção individual, a fim de atender as necessidades da Administração e demais Setores da Prefeitura Municipal mediante o combate ao COVID -19.

São Lourenço, 10 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:2B26A3C2

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 0191/2020 -
PREGÃO ELETRÔNICO 079/2020

Processo 0191/2020 - Pregão Eletrônico 079/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de prateleiras, armário e portas com batente, com instalação e fornecimento de material. Sessão Pública às 15:00h do dia 30/06/2020. Credenciamento: até as 15:00h do dia 30/06/2020. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 30/06/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br –

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Adalberto da Silva Nogueira
Código Identificador:C2709F96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.408 AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO EMERGENCIAL PECUNIÁRIO, DE CARÁTER
SOCIAL, AOS PROFISSIONAIS QUE TIVERAM SEUS
CONTRATOS SUSPENSO EM DECORRÊNCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FACE À PANDEMIA DE
CORONAVÍRUS (COVID-19) E CONTÉM OUTRAS P

LEI MUNICIPAL Nº. 3.408

Autoriza a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, aos profissionais que tiveram seus contratos suspenso em decorrência da Situação de Emergência, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2020, a concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, aos profissionais contratados temporariamente pelo Poder Executivo Municipal, que tiveram seu contrato suspenso em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº. 7.785/2020, Decreto de Calamidade Pública nº. 47.891/2020 do Estado de Minas Gerais e nos termos do Art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº. 3.405, de 18/05/2020, face à pandemia de Coronavírus, decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º. O Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, de que trata o caput deste artigo, consiste no pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagos de forma escalonada, por meio de cheque nominal, entregue diretamente ao beneficiário na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme calendário fornecido antecipadamente.

§ 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário, de caráter social, de que trata o caput deste artigo, será devido para todo profissional que teve seu contrato temporário suspenso, mediante aplicação do Art. 13-A da Lei Municipal nº. 2.945, de 18/12/2009, modificada pela Lei Municipal nº. 3.405, de 18/05/2020, que tratam de contratação temporária municipal.

§ 3º. O escalonamento previsto no § 1º deverá ocorrer nos dias 5, 6 e 7 de cada mês, como forma de evitar aglomeração, conforme horários e datas informados pelo calendário emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando alterado para o primeiro dia útil subsequente o pagamento que incidir em feriado ou final de semana.

§ 4º. As datas de disponibilização do crédito serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ato normativo próprio, com prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social o fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, assim como 01 (um) auxílio gás a cada período de dois meses aos beneficiados do auxílio instituído por essa Lei, de caráter social, a ser entregue em data pré-fixada, conforme disponibilidade orçamentária e de estoque da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Os beneficiários que violarem o estabelecido nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do Coronavírus (COVID-19) perderão o direito do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 4º. O auxílio emergencial e os auxílios com cesta básica e vale gás não possuem qualquer caráter remuneratório ou indenizatório.

Continua folha 02

LEI MUNICIPAL Nº. 3.408
Folha 02

Art. 5º. Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 6º. A concessão do auxílio instituído na presente Lei ficará suspensa imediatamente, caso haja o retorno do vínculo com o Município, com o cancelamento da suspensão do contrato temporário.

Art. 7º. O valor a ser investido no presente auxílio emergencial será proveniente de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será automaticamente revogada na data de 31 de dezembro de 2020.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 16 de junho de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº. 2.994/2020
CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:B1913365

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.873 DISPÕE SOBRE O USO GERAL E
OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL,
EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO E CONTÉM
MEDIDAS CORRELATAS.